



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

## DESPACHO 55/2006

### **Assunto: Emissão de Passaporte Temporário (PT) pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

A introdução do passaporte electrónico português (PEP) requereu e requer do Estado Português um acompanhamento e empenho que ultrapassam, designadamente, a mera definição do suporte do documento e a gestão da base de dados.

Na verdade, a utilização de novos processos de produção e de personalização, por parte da INCM, coloca desafios que, nem sempre, permitem a oportuna resposta no que respeita aos pedidos de PEP apresentados.

Assim, e no sentido de permitir a resolução de constrangimentos pontuais, de harmonia com o disposto no Artº 38º-D, nº 1, e), do Decreto-Lei nº 83/2000, de 11 de Maio, republicado (DL 138/2006, de 26/7), foi atribuída ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras competência para a emissão de passaportes temporários.

- I. Tendo presente que as condições de emissão do PASSAPORTE TEMPORÁRIO revestem sempre carácter excepcional e devem ser devidamente fundamentadas, designadamente, nos casos em que se verifica comprovada urgência na emissão de um documento de viagem individual, autorizo a concessão e emissão do passaporte temporário nos postos de fronteira aérea seguintes: Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada.
- II. A curta duração e as circunstâncias de emissão do PASSAPORTE TEMPORÁRIO permitem que, sem quebra da sua dignidade, se possa proceder ao seu preenchimento manual, cumprindo, no entanto, ter sempre em conta o seguinte:



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

- O pedido de concessão de PASSAPORTE TEMPORÁRIO é instruído com os seguintes elementos:

- Duas fotografias do rosto do requerente, iguais, tipo passe, a cores, com fundo liso, obtidas há menos de um ano e com boas condições de identificação.

Em caso de emissão por causa não imputável ao requerente, será a fotografia tirada nos postos de fronteira autorizados.

- Impresso de requerimento de PASSAPORTE TEMPORÁRIO devidamente preenchido;

- Documento comprovativo do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela, no caso de o PASSAPORTE TEMPORÁRIO se destinar a menor, interdito ou inabilitado;

- Documento justificativo do carácter urgente e excepcional do pedido, quando os fundamentos para a emissão do PASSAPORTE TEMPORÁRIO resultem de factos imputáveis ao requerente;

Quando, por causa não imputável ao requerente se registar a necessidade de emitir um PASSAPORTE TEMPORÁRIO, deverá este fazer-se acompanhar de documento prova emitido pela entidade concedente.

- O requerente fará prova da sua identidade mediante a apresentação do bilhete de identidade de cidadão nacional válido, cumprindo



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

verificar a autenticidade do documento e a veracidade dos dados pessoais;

- Recebido o requerimento, proceder-se-á à consulta à base de dados SIPEP, verificando-se da eventual existência de impedimentos à concessão do PASSAPORTE TEMPORÁRIO, e à inserção dos dados respectivos no SIPEP, após o que o requerimento será devidamente informado e submetido, para despacho de concessão, ao responsável pelo Posto de Fronteira ou a quem o substitua.
- A validade do PASSAPORTE TEMPORÁRIO será de seis meses a contar da data de emissão:
- O passaporte temporário poderá ser preenchido manualmente, a tinta azul, em letra de imprensa e maiúsculas, sendo apenas válido se todos os espaços destinados a inscrições estiverem devidamente preenchidos ou inutilizados, não sendo consentidas emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza.
- No espaço reservado à entidade emissora será inscrita a menção SEF, seguida do local de emissão, ex : SEF –LISBOA.
- O PASSAPORTE TEMPORÁRIO será assinado pelo seu titular, salvo se o mesmo não puder ou não souber assinar, do que será feita menção, pela entidade emissora, no local indicado, através da utilização de carimbo;
- A fotografia será devidamente colada, após o que será aplicada, a frio, a película adesiva que protege a página biográfica.



S. R.  
**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**

- Aplicada a película, o PASSAPORTE TEMPORÁRIO é autenticado pela aposição do selo branco da entidade emissora sobre a fotografia;
- Pela emissão de passaporte temporário, nos casos em que a lei o permita, é devida a taxa global de 120 €, cujo pagamento dará lugar à passagem de recibo.
- Quando se verifique a impossibilidade de uso de passaporte comum por razões de força maior não imputáveis ao requerente, a emissão será gratuita, havendo lugar à sua entrega mediante recibo, de que constará o carácter gratuito do mesmo.
- O PASSAPORTE TEMPORÁRIO é improrrogável.
- As cadernetas de PASSAPORTE TEMPORÁRIO serão devidamente acondicionadas no cofre existente no posto de fronteira.

Lisboa, 28 de Agosto de 2006

O Director Geral

Manuel Jarmela Palos